

EXTRATO DA ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

1 Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de maio de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Septuagésima quinta Reunião da Câmara
3 de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO
4 DE MELO ARAUJO – CRC PB-011008/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB 008832/O; CHRISTIANNE
6 SERRANO DA SILVA – CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- 008850/O
7 e da Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB 007445/O, e a Técnica em
8 Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB 006628/O; justificando sua
9 ausência os Conselheiros o contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-008822/O;
10 RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC PB-008552/O e do Conselheiro WAGNER SANTOS
11 ARNAUD – CRC PB-005477/O e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA –
12 CRC PB 006504/O; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO
13 MARACAJA – CRC PB-005136/O e da Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-
14 006769/O e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia o Presidente da
15 sessão saudou a todos e dando início a pauta passou a palavra ao Coordenador operacional para o
16 relato do setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações das atividades de fiscalização
17 realizadas até o dia 20 Maio de 2024, para o projeto 2001: Foram realizados 226 (duzentos e vinte e
18 seis) pontos de um total de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos, atingindo um total de 27%
19 (vinte e sete por cento) da meta, já para o Projeto 2002: Foram realizados 22 (vinte dois) pontos de um
20 total de 213 (duzentos e treze) pontos, atingindo um total 10% (dez por cento) da meta, informou ainda
21 que em relação a meta Geral estamos com um total de 23% (vinte e três por cento) da meta atingida,
22 lembrou que até o final do mês este número pode mudar, informou ainda que foram emitidas 73
23 (setenta e três) Notificações; 50 (cinquenta) Autos de Infração e 188 (cento e oitenta e oito) ofícios;
24 dando continuidade à pauta foi feita as Informações e apresentações didáticas sobre a NBC PG 01
25 Código de Ética do Profissional Contador: com a palavra o coordenador operacional, explanou sobre os
26 casos de publicações em redes sociais; explanou que precisávamos haver uniformidade quanto as
27 informações prestadas aos profissionais e as dificuldades que está sendo em identificar o que é e o que
28 não é infração ao Código de Ética do Profissional Contador (CEPC), citando como exemplo a publicação
29 do preços dos serviços prestados que segundo o CFC não é infração ao CEPC; outro exemplo é que a
30 publicação e a oferta gratuita de serviços, segundo o CFC não é infração ao CEPC; na mesma situação
31 temos que o envio de e-mails de marketing não é considerado infração ao CEPC, finalizando o assunto o
32 coordenador operacional solicitou a Fiscal Contadora Claudine Andréa para explanar um pouco mais
33 sobre o assunto onde a mesma apresentou seu trabalho com relação a publicação dentro da NBC-PG-01,
34 ato continuo foi apresentado os indicadores do setor até o mês de Abril: Indicador **17 – ÍNDICE DE**
35 **PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE DEFESA**, foram julgados 101
36 (cento e um) processos em fase de defesa sendo 95 (noventa e cinco) processos julgados dentro do
37 prazo, perfazendo um índice de 94% (noventa e quatro por cento), Indicador **18 – ÍNDICE DE PROCESSOS**
38 **DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE RECURSO**, foram julgados 10 (dez) processos
39 em fase de recurso sendo 4(quatro) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 40%
40 (quarenta por cento); Indicador **19 – ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS**, foram
41 admitidas um total de 14 (quatorze) denúncias sendo apurada 13 (treze) perfazendo um índice de 93%
42 (noventa e três por cento); Indicador **23 – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES**, foram realizados
43 um total de 201 (duzentos e um) pontos para uma meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos,
44 perfazendo um índice de 19,01%; Indicador **24 – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL**

EXTRATO DA ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

45 EM ATIVIDADE, foram realizados pelos fiscais um total de 98 (noventa e oito) horas de capacitação
46 tendo uma média de 32 (trinta e duas) horas por fiscal; Indicador 43 – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS
47 PARA USO DA FISCALIZAÇÃO, Veículos disponíveis para a fiscalização 3 (três), quantidade de fiscais
48 ativos 2 (dois) perfazendo assim um índice de 150% (cento e cinquenta por cento) finalizando a leitura
49 dos índices o coordenador devolveu a palavra para o presidente da sessão o Contador Rômulo Teotônio
50 onde deu início aos relatos dos conselheiros: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da
51 Resolução CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração,
52 dentro do prazo de defesa, o vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 02
53 (dois) processos éticos disciplinar, através de despacho. Sendo eles: **Por falta de Averbação:** processo
54 **Tag<sigilo/>**; **Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sem registro junto ao CRC;**
55 **Tag<sigilo/>** e processo **Tag<sigilo/>** -**Tag<sigilo/>**. De relato do(a) Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO
56 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art.
57 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem
58 averbação da alteração contratual no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à
59 Notificação 2023/000265. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo acima exposto,
60 considerando que o autuado não apresentou provas das alegações que fundamentaram o seu pedido de
61 reconsideração e com base no Inciso 3º do Art. 44 da Resolução 1603/2020, que determina que penas
62 disciplinares e éticas deverão ser mantidas caso profissional regularize sua situação após prazo de
63 defesa, manifesto-me no sentido de manter o voto do Conselheiro relator, na aplicação de multa de
64 duas anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$1.074,00 (Um mil
65 e setenta e quatro reais)"... Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
66 **Tag<sigilo/>**. De relato do(a) Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração
67 (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1)
68 Manter em funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem averbação da alteração contratual
69 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000409. O(a)
70 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária e não atendendo de
71 forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
72 regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o
73 Auto de Infração Nº 2024/000020 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa
74 pecuniária no valor de duas (2) anuidades, que corresponde a duas vezes o valor de R\$ 563,00
75 (quinhentos e sessenta e três reais), pela falta da Averbação da Alteração Contratual, conforme consta
76 no relatório de fundamentação da autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da
77 Notificação n.º 2023/000409 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2024/000020 (fl. 13), uma vez que o
78 responsável da organização não atendeu à solicitação deste Regional, contrariando o que estabelece a
79 Legislação do Conselho Federal de Contabilidade CFC, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$
80 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.
81 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi
82 aprovado por unanimidade.**Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
83 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res.
84 CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração
85 contratual no CRCPB **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio da Notificação nº 2023/000209. O(a)
86 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primária e não atendendo de
87 forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
88 regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o

EXTRATO DA ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

89 Auto de Infração Nº 2024/000021 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa
90 pecuniária no valor de duas (2) anuidades, que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
91 sessenta e três reais), pela falta da Averbação da Alteração Contratual, conforme consta no relatório de
92 fundamentação da autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º
93 2023/000209 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2024/000021 (fl. 13), uma vez que o responsável da
94 organização não atendeu à solicitação deste Regional, contrariando o que estabelece a Legislação do
95 Conselho Federal de Contabilidade CFC, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.126,00 (um
96 mil, cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
97 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
98 unanimidade. **Tag<sigilo/>** De relato do(a) Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
99 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c Arts. 1º e
100 Art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída
101 sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a Notificação nº 2022/001116. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto,
103 considerando que o autuado é PRIMÁRIO e que, mesmo não encaminhando documentação ao setor de
104 fiscalização, atendeu as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional dentro do prazo
105 concedido, conforme consulta nacional de organização contábil, voto pelo arquivamento do processo".
106 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos e
107 esgotada toda a pauta as onze horas e vinte minutos e nada mais havendo a tratar o presidente o
108 contador Rômulo Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para
109 constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente
110 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-
111 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
112 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte de maio de 2024.